**Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho**
**GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA**

# PROJETO DE LEI N° _____/ 2024

**INSTITUI, no Município de Natal, a Semana Municipal do Jovem Aprendiz, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 24 de abril, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal do Jovem Aprendiz, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 24 de abril, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Natal.
**Parágrafo Único.** Para efeito desta lei, considera-se Jovem Aprendiz a pessoa de quatorze até dezoito anos, nos termos da Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

**Art. 2º.** Na Semana Municipal do Jovem Aprendiz serão promovidas, sem exclusão de outras iniciativas:
I – palestras e seminários sobre a importância da Lei da Aprendizagem e do Programa Jovem Aprendiz para o desenvolvimento e a economia local;
II – realização de cursos e oficinas, capacitando tecnicamente os jovens para o mercado de trabalho e incentivado a encontrar o primeiro emprego;
III – rodas de conversas, campanhas educativas e mobilizações em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade;
IV – incentivo à organização e à participação voluntária da comunidade interessada nos eventos e nas ações da campanha;
V – mostras de música, dança e outras atividades culturais que envolvam o tema;
VI – elaboração e distribuição de material gráfico e cartilhas, informativos sobre o tema e sobre os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados ao jovem aprendiz.

**Art. 3º.** Com o intuito de viabilizar as ações e os objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com:
I – outras entidades e órgãos públicos;
II – organizações da sociedade civil;
III – fundações de direito público ou privado;
IV – instituições de ensino.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), a Secretaria Municipal de Educação (SME), e outras Secretarias específicas que se fizerem necessárias, deverão tomar as medidas imprescindíveis para aplicação desta Lei.

**Art. 5º**. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 30 de abril 2024.



**Vereadora**
**Júlia Arruda**

**Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho**
**GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA**

**PROJETO DE LEI N° _____/ 2024**

**JUSTIFICATIVA**

A implementação deste projeto de lei tem como objetivo instituir, no Calendário Oficial do Município de Natal, a Semana Municipal do Jovem Aprendiz, a ser realizada a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 24 de abril, dia internacional do jovem trabalhador.

A Semana Municipal do Jovem Aprendiz visa conscientizar e incentivar a integração dos jovens no mercado de trabalho, por meio de palestras, debates, bem como outras ações que fomentem e incentivem os jovens a encontrar o primeiro emprego.

Segundo estudo realizado pela consultoria H&P, em parceria com as operações regionais de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) e da organização social GERAR, 68% (sessenta e oito por cento) das pessoas que passaram pela modalidade de emprego "Jovem Aprendiz" conseguiram uma colocação no mercado formal[1].

O Programa Jovem Aprendiz oferece mais do que emprego aos jovens, é uma oportunidade de inclusão e desenvolvimento, proporcionando igualdade de oportunidades, educação e capacitação profissional, além direitos fundamentais como trabalho digno, acesso à educação e respeito à dignidade humana. Em síntese, instituir a Semana do Jovem Aprendiz é reconhecer e valorizar o trabalho realizado pelos jovens, além de conscientizar sobre a importância dessa classe trabalhadora para o desenvolvimento local.

Ante a relevância do tema, é inquestionável que a importância de iniciativas que visem a conscientização, incentivo, no âmbito local, ao trabalho realizado pelo jovem aprendiz, tendo em vista o desenvolvimento pessoal e a experiência profissional proporcionada ao jovem a partir dos seus 14 (quatorze) anos, e sobretudo porque o trabalho é um direito social, como preconiza o *caput* do art. 6 da Constituição Federal. Vejamos:

> Art. 6º- CF: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer,

[1] Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2022/10/pesquisa-mostra-que-68percent-dos-jovens-que-participaram-de-programa-de-aprendizagem-conseguem-empregos-no-mercado-formal.ghtml>.

> a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN dispõe que:

> Art. 101 - A ordem econômica e social tem como base o primado do trabalho nos deveres de cada um para com os concidadãos e a comunidade, e como objetivo, o bem estar, a justiça social, a igualdade perante a Lei e o gozo das liberdades democráticas.

Pelo exposto, diante da relevância e da possibilidade de o Município legislar sobre o tema, por tratar-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, transmudando-se, por fim, em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo nesse apoio.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 30 de abril de 2024.



**Vereadora**
**Júlia Arruda**